



CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CP/CDC SEM GARANTIA

O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário - Crédito Pessoal - CP e Crédito Direto ao Consumidor - CDC registrado no 9º Oficial de Registro de Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sob o nº 1.313.392, em 02/02/2018, pela BV Financeira S/A – Crédito, **Financiamento e Investimento (“BV”), instituição financeira** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.953/0001-89, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000.

1. Montante do Crédito. Emito a presente Cédula de Crédito Bancário (“CCB”), como título representativo do crédito ora concedido pela BV, indicado no item 4.5 “Valor Total do Crédito”.

1.1. Autorizo a efetuar o pagamento do “Valor Líquido do Crédito” descrito no item 4.4: (i) CDC - diretamente ao Vendedor do(s) bem(ns) financiado, qualificado no item 6 desta CCB; ou (ii) Crédito Pessoal - na conta corrente por mim indicada no item 7, ou em qualquer outra conta de minha titularidade, informada por mim ou, pelo banco destinatário, nos casos de modificação da numeração de agência e conta, como sendo a conta sucessora da conta indicada.

1.2. Declaro que, previamente à emissão da presente CCB, tomei ciência dos fluxos que compõem o **Custo Efetivo Total (“CET”), por meio da planilha utilizada para o seu** cálculo e que esta taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

1.2.1. Recebi esclarecimentos da BV acerca dos seguintes custos: (i) Juros - remuneração calculada e integrada ao Valor das Parcelas, mencionada no item 4.6 e nos fluxos para composição do CET. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item 8.1, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada indicada no item 8.2; (ii) IOF - Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros: imposto federal, cujo valor é estipulado na forma da legislação em vigor, recolhido aos cofres públicos e incidente sobre operações de crédito; (iii) TC - Tarifa de Cadastro: cujo valor poderá ser consultado previamente à contratação da operação de crédito nos canais de comunicação disponibilizados a mim pela BV, tarifa essa cobrada pela BV exclusivamente para a realização de pesquisa junto aos órgãos de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, para análise e tratamento dos dados necessários ao início do relacionamento desta operação de crédito, cujo valor foi indicado no Orçamento de Operação fornecido antes da contratação da operação de crédito e que consta no item 8.5 do Preâmbulo. Em substituição ao pagamento desta tarifa, declaro que me foi oferecida a possibilidade de apresentar os seguintes documentos para compor meu cadastro na BV: RG, CPF, comprovante de endereço, pesquisa em bancos de dados restritivos de crédito, certidões de cartórios de protesto e comprovação de renda (iv) Seguros - proteção contratada de acordo com a minha vontade visando a proteção do bem financiado ou da operação de crédito objeto desta CCB, mediante assinatura de termo próprio vinculado à respectiva Apólice de Seguro. (v) Título de capitalização, contratado de acordo com a minha vontade mediante assinatura de proposta separada, o qual me dará o direito de concorrer a sorteios mensais pela loteria federal, dentro dos valores e condições estabelecidos nas Condições Gerais do produto.

1.3 Concordo em pagar os custos que compõem o CET, discriminados nos itens 8.1 a 8.4 e, ainda, os custos do item 8.5, (“Pagamentos Autorizados”), quando expressamente indicados.

2. Promessa de pagamento. Prometo pagar por esta CCB, à BV, na praça da sua sede, ou à sua ordem, as parcelas aqui estabelecidas, mediante: (i) carnê de pagamento; (ii) cheques, (iii) débito automático em conta corrente de minha titularidade, indicada no item 7 desta CCB ou utilizada para desembolso do crédito, nos termos do item 1.1, acima ou (iv) qualquer outra forma que venha a ser convencionada entre mim e a BV. A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no item 4.8 do Preâmbulo e as demais, no mesmo dia correspondente dos meses subsequentes, e assim mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela, indicado no item 4.9 do Preâmbulo, ressalvadas eventuais alterações no fluxo de pagamentos em função do disposto no item 12 abaixo.

2.1. Caso a data de vencimento de qualquer parcela corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento desta parcela poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta CCB.

2.2. Na eventualidade de não recebimento do carnê, estou ciente de que minha obrigação de quitar as parcelas subsistirá, ficando a BV obrigada a disponibilizar outra forma de pagamento, tão logo eu a informe do ocorrido.

2.3. Caso minha opção tenha sido pelo pagamento pelo débito em conta corrente e, na data de vencimento de qualquer das parcelas não haja saldo suficiente para seu pagamento, tenho ciência e autorizo desde já a BV a fazer outras tentativas em datas diferentes e posteriores a de vencimento, em até 20 (vinte) dias subsequentes ao vencimento, com a finalidade de adimplemento da parcela.

- 2.4. Renuncio à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente da BV sem que esta tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será a mim devolvido pela BV.
3. Encargos em razão de inadimplência. A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará a BV a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos por mim durante o período de inadimplência conforme índices informados no campo 5 do Preâmbulo deste instrumento.
- 3.1. Na hipótese de mora da BV no cumprimento de obrigações pecuniárias, tenho direito de exigir os valores devidos e não pagos, acrescidos dos mesmos encargos previstos neste item.
4. Vencimento antecipado. Além das hipóteses estabelecidas na legislação em vigor e nesta CCB, a inadimplência no pagamento de qualquer parcela ou qualquer infração às obrigações assumidas nesta CCB poderá acarretar o vencimento antecipado do saldo devedor, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 4.1. Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, a BV poderá optar pela cobrança somente da parcela devida, sem que isso importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos.
5. Seguro de Proteção Financeira. Estou ciente de que a contratação do Seguro de Proteção Financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de minha livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. Na hipótese de eu contratar o Seguro de Proteção Financeira, mediante assinatura de instrumento próprio, a indenização por morte, invalidez permanente total por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário será destinada única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta CCB, dentro dos limites estabelecidos na Apólice.
6. Título Executivo. Reconheço, ainda, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004.
7. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança. A BV poderá, em caso de inadimplência, exigir todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, calculados sobre o saldo devedor, acrescido dos encargos previstos nesta CCB. Na hipótese de inadimplência da BV no cumprimento de suas obrigações, assiste-me igual direito.
8. Avisos e Consultas aos órgãos de proteção ao Crédito. Em conformidade com as regras do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, a BV ou eventual cessionária do crédito previsto nesta CCB enviará informações sobre esta operação de crédito ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR).
- 8.1 Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, a BV poderá comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SCPC.
- 8.2. Autorizo, de forma irrevogável e irretroatável, a BV ou eventual cessionária do crédito previsto nesta CCB, a consultar, previamente, minhas informações cadastrais no SCR e nos órgãos de proteção ao crédito, dado que o fornecimento e a consulta de tais informações têm o objetivo de possibilitar um sistema financeiro mais saudável, podendo, inclusive, eu mesmo obter informações ao meu respeito mediante consulta junto ao Banco Central. Caso identifique alguma divergência de informação, poderei contatar a BV e, se não houver retorno, poderei procurar o Banco Central, os órgãos de defesa do consumidor ou o Judiciário.
9. Liquidação Antecipada e Portabilidade. Tenho ciência de que (i) poderei fazer, antecipadamente, pagamentos parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada no item 5 do Preâmbulo, conforme normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, e (ii) caso tenha interesse em efetuar a portabilidade desta operação de crédito a outra Instituição Financeira, deverei procurar a Instituição Financeira por mim escolhida para formalizar a solicitação.
10. Tenho ciência que a BV poderá ceder ou transferir esta CCB, independente de qualquer aviso ou comunicação, podendo para tanto entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.
11. Outras obrigações do Emitente. Em virtude do crédito a mim concedido, responsabilizo-me ainda perante a BV: (i) a manter constantemente atualizados meus dados econômicos, bem como meus dados cadastrais, informando expressamente eventual(is) alteração(ões), para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB.
12. Por motivos operacionais, poderá ocorrer atraso na liberação do crédito, não superior a 30 (trinta) dias, portanto estou ciente de que as condições inicialmente contratadas (taxas de juros, valor e data das parcelas, IOF e conseqüentemente CET - Custo Efetivo Total) poderão sofrer pequenas alterações. Neste caso, a BV me informará por escrito todos os dados alterados, podendo, ainda, se for o caso, emitir extrato indicando as novas informações, documento esse que integrará esta CCB.
- 12.1. A liberação do crédito está condicionada a regularização das pendências operacionais/documentais.